



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017



## **GT 6: Direitos Humanos e Políticas Públicas**

### **RELAÇÕES ENTRE O PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL**

Vinícius Iran Barboza (Universidade Estadual de Ponta Grossa); Email:  
vinicius.barboza94@hotmail.com

#### **TEMÁTICA:**

**RESUMO:** O corrente resumo expandido é resultado preliminar de trabalho de conclusão do curso de bacharelado em Serviço Social, o qual se objetiva verificar a relação existente entre a Justiça Restaurativa e o Serviço Social. O que se espera como resultado, é fornecer subsídios para iniciar uma discussão ainda pouco revelada teoricamente na profissão. **Palavras chave:** Justiça Restaurativa; Serviço Social; Projeto Ético Político;



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



## 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é parte do trabalho de conclusão do curso de bacharelado em Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com previsão para realização de banca no final do ano corrente. O trabalho de conclusão de curso, por sua vez, é fruto da caminhada da graduação, e, especialmente, das atividades contadas no campo de estágio obrigatório, no setor de Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Ponta Grossa.

Objetiva-se, com o trabalho de conclusão de curso, analisar as tensões e complementariedades da Justiça Restaurativa com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, a partir da experiência vivenciada por assistentes sociais capacitados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), instituição ligado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O que segue nas próximas páginas, são os primeiros achados da pesquisa, identificados ainda nas fases de pesquisa bibliográfica e documental do trabalho de conclusão do curso. Pela complexidade do tema e a limitação do número de páginas, objetiva-se no corrente trabalho tecer algumas considerações sobre a relação complexa e ainda pouco problematizada da Justiça Restaurativa com o Serviço Social, especialmente com seu Projeto Ético-Político

## 2. UMA APROXIMAÇÃO COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Para atingir os propósitos do resumo expandido corrente, isto é, debater a relação da Justiça Restaurativa e o Projeto Ético Político do Serviço Social, se faz necessário estabelecermos, ainda que em linhas gerais, conceituações acerca da Justiça Restaurativa.

Não se objetiva aprofundarmos nessas conceituações, pois como se sabe, não há conceito determinado ao falarmos de Justiça Restaurativa. Para avançarmos no terreno deste “novo”<sup>1</sup> paradigma de Justiça, utilizamos as linhas de Azevedo (2005), que partindo dos pressupostos metodológicos e valorativos da Justiça Restaurativa, estabelece que esta é uma

[...] proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade voltadas a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral de vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) o empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) o respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a

---

<sup>1</sup> Ainda que atualmente ganhe terreno na sociedade contemporânea como uma metodologia nova de solução de conflitos, especialmente no Poder Judiciário, a Justiça Restaurativa é um resgate a métodos de solução de conflitos de sociedades tradicionais pré estatais, como a tribo Maori na Nova Zelândia. (ORTEGAL, 2006)



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito. (AZEVEDO, 2005, p. 140)

Mais do que uma proposição metodológica, compreender essa nova fórmula de solução de conflitos requer da sociedade um novo olhar sobre o que é crime e justiça<sup>2</sup>.

Para Zehr (1990), enquanto que na Justiça Retributiva, ou seja, o modelo de Justiça penal encontrado atualmente em grande parte das sociedades contemporâneas, o crime seja percebido como uma infração à leis e normas formais estabelecidas, na Justiça Restaurativa o crime e o delito não são ofensas ao Estado e suas leis, mas uma falha no relacionamento entre o ofensor, – que comete o crime – a vítima, e a comunidade.

A inserção da Justiça Restaurativa no Brasil é fruto não de experiências isoladas, mas de um movimento mundial fomentado pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da resolução 12/2002 de seu Conselho Econômico e Social. A resolução requer aos signatários que fomentem práticas restaurativas como alternativa na solução de conflitos. No âmbito do Poder Judiciário nacional, a Justiça Restaurativa teve seu marco consolidado no Brasil a partir de três projetos piloto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Brasília, Porto Alegre, e São Caetano do Sul, entre os anos de 2004 e 2005. A partir daí o que se observa é um aprimoramento teórico da Justiça Restaurativa no Brasil, especialmente na busca de um modelo nacional de Justiça Restaurativa, seja com a publicação de materiais do Ministério da Justiça, seja com a produção dos Simpósios e outros eventos sobre o tema. Ao mesmo tempo, ocorre também uma proliferação de inúmeros projetos, sendo a sua maioria por parte do Poder Judiciário (LARA, 2013).

### **3. O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL**

Ao buscarmos compreender a gênese do Projeto Ético Político do Serviço Social, partimos do pressuposto que para se apresentar da forma contemporânea, tal projeto transformou-se a partir de um processo histórico da profissão, especialmente no período conhecido como Movimento de Reconceituação, responsável pela virada teórica que norteava a profissão.

Mas cabe ressaltar que o Projeto Ético Político não se define apenas como um produto final do processo histórico do Movimento de Reconceituação e da ruptura com o Serviço Social tradicional. É, sobretudo, o lócus de atuação do profissional, que apoiado sob tal projeto profissional, possui como norte, dentre outros conforme expresso em seu Código de Ética, os princípios da liberdade,

---

<sup>2</sup> Este é, inclusive, o maior pressuposto de Howard Zehr, referência nos estudos de Justiça Restaurativa em seu livro “Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre Crime e Justiça”, de 1990.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



direitos humanos, ampliação da cidadania, defesa e aprofundamento da democracia, equidade e justiça social.

Foi no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como “Congresso da Virada”, que se observa a decisão política e teórica da categoria em se alinhar à teoria social de Marx, na busca de romper com os traços conservadores presentes na profissão. Esse projeto profissional hegemônico configurou-se no pontapé inicial para que a partir do Movimento de Reconceituação o Serviço Social se estabelecesse sob novos fundamentos teórico-metodológicos. Segundo Abramides (2016, p. 465):

O III CBAS em 1979, congresso da virada, é a referência coletiva e pública do projeto profissional de ruptura com o conservadorismo definindo sua direção sociopolítica de compromisso com os interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora [...]

Teixeira e Braz (2009, p. 13), tratando do Congresso da Virada, afirmam que se pode localizar

[...] aí a gênese do projeto ético-político, na segunda metade da década de 1970. Esse mesmo projeto avançou nos anos 1980, consolidou-se e nos 1990 e está em construção, fortemente tensionado pelos rumos neoliberais da sociedade e por uma nova reação conservadora no seio da profissão na década que transcorre.

Como afirma Netto (2007), a sociedade, por si só, não possui teleologia, ou seja, é puramente factual. No entanto, as ações humanas são teleológicas, existem objetivando um determinado fim, implicando em um projeto, definida por Netto (2007, p. 02) como: “uma antecipação ideal da finalidade que se pretende alcançar”.

Portanto, partimos do pressuposto que ao se perceber uma relativa novidade metodológica, teórica ou instrumental, devemos, enquanto categoria profissional, nos indagar se e/ou de que forma tal novidade pode responder a questão social e dar subsídios para a concretude do projeto profissional. E assim também é com a Justiça Restaurativa. De que forma esse novo paradigma de Justiça subsidia a atuação profissional com vista ao projeto societário exposto pelo Projeto Ético Político?

#### **4. APONTAMENTOS SOBRE A RELAÇÃO JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL**

Parece em um primeiro momento, inegável o distanciamento da profissão e do dito sistema retributivo, atual forma de punição do Poder Judiciário. Isso porque inclusive pela opção teórica da profissão, a categoria identifica a suposta ressocialização prisional como uma reforma moral, e a punição e o castigo como instrumentos para que os infratores passem a se comportar em uma suposta harmonia e equilíbrio social, pensada por classes dominantes (PIRES, 2013).



## II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



Além disso, é inegável a denúncia da profissão ao público que efetivamente é preso. Como apontam os relatórios do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)<sup>3</sup>, homens, jovens, negros, morador de periferia, com pouca ou nenhuma escolaridade, reclusos ainda sem julgamento ou acesso à defesa, na maioria por tráfico de drogas, muitas vezes sem quantidade expressiva. Como alarmante, o Brasil apresenta aumento exponencial no número de reclusos, ao passo de que não há queda efetiva no número de crimes, o que comprova a falha do sistema prisional e da Justiça Retributiva. Para Pires (2013, p. 366)

Frente a isso, o movimento de crítica, de negação e de recusa a este objetivo historicamente atribuído à prática profissional do assistente social no sistema penitenciário não é só desejável, mas necessário à quebra de ilusões a respeito do ideal ressocializador correspondente ao universo da criminologia tradicional e, espera-se, ao rompimento com ele.

Assim, já identificamos uma primeira aproximação entre a profissão e a Justiça Restaurativa: ambas reconhecem a falha no sistema retributivo e se propõem a uma prática nova, que supere o que está instaurado. Para além disso, o acesso à justiça, um dos pressupostos centrais do Projeto Ético Político da profissão, proporciona a vítima, ofensor, e comunidade, o protagonismo na busca de uma justiça que solucione o conflito e o relacionamento. Também nesse esteio, verifica-se, portanto, a equidade na posição entre estes atores, sendo a equidade outro pressuposto do Projeto Ético Político do Serviço Social, exposto em seu Código de Ética.

A inscrição do assistente social no âmbito judiciário se deu também em um momento e público muito parecido com o responsável pelo fomento da Justiça Restaurativa: o público da criança e do adolescente, especialmente após o ECA. Dessa forma, identifica-se outra aproximação, como aponta Terra e Rodrigues (2012, p. 81) nesse aspecto:

[...] a introdução dos princípios filosóficos e ideológicos da Justiça Restaurativa se apresentou na contramão da justiça apenas punitiva e, ao mesmo tempo, um espaço de intervenção da prática profissional que considerasse o projeto ético-político da profissão, respaldando os princípios de liberdade, respeito, justiça e equidade em que devem ser tratados os usuários do Serviço Social

Oliveira (2015) também identifica aproximação dos princípios da Justiça Restaurativa com o Serviço Social, especialmente a democracia e a igualdade, dado o espaço para o diálogo e a escuta dos sujeitos. Para a autora, estes

[...] são processos que devemos trabalhar, também com a articulação da Rede de Atendimento, o que está intimamente relacionado com as Políticas

---

3 O DEPEN realiza relatórios periódicos sobre o perfil dos detentos no Brasil. O último pode ser acessado em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terceira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 07 de julho de 2017.



## II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



Públicas. Não se centra apenas na questão do fato ocorrido e no indivíduo, mas sim nos processos sociais que envolvem a situação.

Contudo, como toda relação pressupõe, não há somente aspectos positivos a se ressaltar. O que se mostra inicialmente como um distanciamento da relação Justiça Restaurativa e Serviço Social, é o um despreparo teórico da categoria sobre o tema, natural de qualquer paradigma recente. Entretanto, ainda são rasas as produções teóricas de assistentes sociais que não sejam o relato de projetos já realizados, o que pode fragilizar o espaço de trabalho na Justiça Restaurativa para outras áreas do conhecimento, como a Psicologia e a Pedagogia. Sendo o foco para outra ocasião, seria profícuo analisar de que forma a academia e os cursos de graduação em Serviço Social estão preparados para a análise do tema. Em sua grande maioria, tais discussões se concentram em cidades que são referências nas práticas restaurativas.

O que se observa também, é um estranhamento profissional aos modelos conhecidos da Justiça Restaurativa, em sua grande maioria de outros países, que chegam ao conhecimento da profissão por produções teóricas em línguas estrangeiras e com diferentes traduções. (OLIVEIRA, 2015).

Esse estranhamento profissional se reflete também no desconhecimento metodológico dos profissionais assistentes sociais no campo da Justiça Restaurativa. Ainda não há posicionamento claro sobre os conselhos que fiscalizam e normatizam a profissão o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) O que se tem até aqui a princípio, é uma nota técnica<sup>4</sup> do CRESS/SP que veda o exercício de assistentes sociais enquanto conciliadores ou mediadores, alertando que casos omissos, como as práticas restaurativas, devem ser notificados ao CRESS. Não há também espaço de diálogo entre a relação Justiça Restaurativa-Serviço Social nos espaços de formação acadêmica, exceto nas pós-graduações<sup>5</sup>. Em acesso ao site da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), não se verificou espaços de discussão sobre Justiça Restaurativa no maior evento da instituição, o ABEPSS Itinerante no ano de 2016<sup>6</sup>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por um lado, o assistente social é um profissional de contínua inserção no espaço jurídico, pelo outro, a Justiça Restaurativa continua a ganhar terreno pelo

<sup>4</sup> Disponível em: <http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Nota-T%C3%A9cnica-Servi%C3%A7o-Social-e-Media%C3%A7%C3%A3o-de-Conflitos.pdf>. Acesso em 14/08/2017.

<sup>5</sup> Destaca-se o grupo de estudos e pesquisa em Justiça Restaurativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, por exemplo.

<sup>6</sup> O projeto da ABEPSS Itinerante de 2016 pode ser acessado em: [http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\\_201607292128532079990.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201607292128532079990.pdf). Acesso em 18/08/2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



mesmo campo. Cabe à profissão se mostrar preparada para esse processo, parecendo que as respostas para tantas indagações estão numa construção coletiva da profissão.

Indo para além do Judiciário, aspecto relevante verificado no trabalho de conclusão do curso, foram os inúmeros projetos relatados no evento “I Jornada de Estudos e Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa”, organizado pelo Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG. Na análise de artigos produzidos por profissionais ou alunos de Serviço Social, verificou-se que os profissionais vêm utilizando-se de práticas restaurativas no sentido da prevenção de conflitos e fortalecimento de relacionamentos, na política pública da assistência social, na rede de atendimento a crianças e adolescentes, dentre outros. Portanto, nos parece inegável que a inserção de assistentes sociais na área da Justiça Restaurativa se coloca como uma realidade a ser analisada.

Algumas apostas podem ser feitas, que talvez não deem uma resposta de imediato, mas certamente contribuirão para a construção das mesmas: **i)** para fortalecer teoricamente a relação entre a categoria e a Justiça Restaurativa, há que se fortalecer o papel da graduação e pós-graduação nas pesquisas sobre o tema; **ii)** as instituições representativas da categoria devem de igual forma se aproximar dessa relação, com vistas à prática profissional; **iii)** o Serviço Social, de maneira intersetorial com outras áreas do saber, como o Direito, deve participar das reflexões que busquem dar uma identidade ao modelo brasileiro de Justiça Restaurativa, indo para além da adaptação de modelos estrangeiros, observando as especificidades do território nacional, como a desigualdade.

Por derradeiro, o que se espera é o fortalecimento da profissão nessa nova discussão, objetivando a concretude do Projeto Ético Político profissional, e a valorização do profissional enquanto sujeito capacitado nessa nova prática. Por extenso, que a rede de garantia de direitos e as políticas públicas se atentem para esse processo, instrumentalizando e fortificando o fazer profissional.

## REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social brasileiro**. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2006. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/17800/1/Maria%20Beatriz%20Costa%20Abramides.pdf>>. Acesso em 07 de julho de 2017.

AZEVEDO, André Gomma. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. *In* Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas

22 a 24 de novembro de 2017



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>>. Acesso em 07 de julho de 2017.

LARA, Caio Augusto Souza. **A Justiça Restaurativa como via de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2013.

Disponível em:

<[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9G8HQT/disserta\\_\\_o\\_\\_caio\\_augusto\\_souza\\_lara.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9G8HQT/disserta__o__caio_augusto_souza_lara.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. *In Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional*. MOTA, Ana Elizabete. (org). São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento. **Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica (PUC), 2015. Disponível em:

<<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7700/5/476487%20-%20Texto%20Completo.pdf>>. Acesso em 07 de julho de 2017.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. **Justiça Restaurativa: uma via para a humanização da Justiça**. Universidade de Brasília: Brasília, 2006. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/694/1/2006\\_LeonardoOrtegal.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/694/1/2006_LeonardoOrtegal.pdf)>. Acesso em 07 de julho de 2017.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário. *In Revista Textos e Contextos*, v. 12, n. 2 p. 361 – 372.

Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica (PUC), 2013. Disponível em:

<[revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/13614/10746](http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/13614/10746)>. Acesso em 07 de julho de 2017.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. BRAZ, Marcelo. **O Projeto Ético Político do Serviço Social. In Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2009.

TERRA, Cilene Silva. RODRIGUES, Maria Raimunda Chagas Vargas. Justiça e Educação: a interface entre o projeto ético-político e a atuação do assistente social na Justiça Restaurativa. *In Revista SER Social*. v. 14, n. 30, p. 76-97. Brasília:

Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/7086/5757](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/7086/5757)>. Acesso em 07 de julho de 2017.



